



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6 /2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E O
MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/ALAGOAS,
PARA REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS
COMUNS DE INTERESSE RECÍPROCO
ENTRE OS PARTICÍPEIS.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió-AL – CEP 57025-400, representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo, brasileiro, casado, portador do Registro Geral/CPF sob o nº***.024.424-**, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, doravante denominado **CESSIONÁRIO**;

O **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12366720/0001-54, com sede administrativa na Rua Dr Antônio dorta nº 18, neste ato representado por sua Prefeita, Eronita Sposito Leão e Lima, Brasileira, portador do CPF nº 827.817.934-20, doravante designado **CEDENTE**.

Tendo em vista o que consta no processo GED nº 20.08.1365.0005297/2024-26 e em observância a Lei nº 14.133/2021, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. O **CEDENTE** emitirá portaria de cessão dos servidores e expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação dos servidores cedidos.

2.1.2. A cessão dos servidores de que trata o subitem anterior deverá recair somente naqueles que possuem vínculo efetivo com a Prefeitura, devendo ser comprovado junto à Diretoria de Pessoal, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

2.1.3. O início do exercício junto ao Ministério Público somente ocorrerá a partir da data da apresentação do servidor devidamente regularizado perante o Diretor do órgão e formalização perante a Diretoria de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça;

2.2. A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. A frequência do servidor cedido será controlada pela Promotoria ou Órgão na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Diretoria Pessoal cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.3. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Diretor do órgão, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.4. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5. O CESSIONÁRIO poderá alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido na Comarca do Município Cedente.

3.6. Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7. Fiscalizar para que o serviço desenvolvido pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste Acordo.

3.8. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4. Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

4.5. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de publicação do extrato no diário oficial eletrônico do MPAL, e poderá, no curso desse prazo, ser prorrogado, mediante termo aditivo, ou ainda ter sua validade antecipadamente extinta, unilateralmente, por qualquer um dos convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das

partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

7.1. O servidor cedido pela Prefeitura deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Ministério Público do Estado de Alagoas.

7.2. As não concordâncias com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o servidor cedido preste serviços no Ministério Público.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

8.1. O ônus das cessões decorrentes deste Acordo será do órgão ou entidade CEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação do extrato do presente Acordo será efetuada pelo CESSIONÁRIO, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas e nos demais meios conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió para conhecer e dirimir as dúvidas ou contendas que possam resultar da execução deste Acordo.

E por estarem assim acordes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo presentes ao ato.

Maceió/AL, 07 de junho 2024.

LEAN ANTONIO
FERREIRA DE

ARAUJO:34102442472

Assinado de forma digital por
LEAN ANTONIO FERREIRA DE
ARAUJO:34102442472
Dados: 2024.06.07 12:17:29 -03'00'

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça


ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
PREFEITA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. PLANO DE TRABALHO

Trata-se de instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica, contendo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos acordantes. As cláusulas descritas neste plano de trabalho poderão ser adaptadas, visando ao cumprimento preciso das obrigações previstas no instrumento, face as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

2. DADOS CADASTRAIS

Instituição:	Ministério Público do Estado de Alagoas
CNPJ:	12.472.734/0001-52
Endereço:	Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, CEP: 57.025-400 – Maceió/AL
Nome do Responsável:	Lean Antônio Ferreira de Araújo
Cargo:	Procurador-Geral de Justiça

Instituição:	Prefeitura Municipal de Porto Calvo
CNPJ:	12366720/0001-54
Endereço:	Rua Dr Antônio Dorta, nº18
Nome do Responsável:	Eronita Sposito Leão e Lima
Cargo:	Prefeita

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica.

Período de Execução: 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de publicação do extrato do Acordo no diário oficial eletrônico do MPAL.

Identificação do Objeto: Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

4. JUSTIFICATIVA

- A celebração do instrumento é relevante para as instituições envolvidas, tendo em vista que permitirá o aperfeiçoamento de suas respectivas atividades, mediante o intercâmbio de conhecimento e informações, realização de parcerias e trabalhos em conjunto;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- Necessidade de servidores para prestação de serviços no MP/AL.

5. METAS

- Melhoria da prestação do serviço público.
- Intercâmbio técnico e intelectual.

6. DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

- A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:
- O CEDENTE emitirá portaria de cessão dos servidores e expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos servidores cedidos.
- A cessão dos servidores de que trata o subitem anterior deverá recair somente naqueles que possuem vínculo efetivo com a Prefeitura, devendo ser comprovado junto à Diretoria de Pessoal, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.
- O início do exercício junto ao Ministério Público somente ocorrerá a partir da data da apresentação do servidor devidamente regularizado perante o Diretor do órgão e formalização perante a Diretoria de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça;
- A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.
- A frequência do servidor cedido será controlada pela Promotoria ou Órgão na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Diretoria Pessoal cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.
- As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim

7. RECURSOS FINANCEIROS

O ônus das cessões decorrentes deste Acordo será do órgão ou entidade CEDENTE.

Maceió/AL, 7 de 6 de 2024.

LEAN ANTONIO
FERREIRA DE
ARAUJO:34102442472

Assinado de forma digital por
LEAN ANTONIO FERREIRA DE
ARAUJO:34102442472
Dados: 2024.06.07 12:17:47 -03'00'

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça


ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeito(a)



realizar manifestação, o CSMP o teve por conhecido. Segue o mesmo: Ordem: 1 Cadastro nº: 132024000000034 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Promotoria de Justiça de São Sebastião Assunto: Provimento Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Partindo para os PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente, destacando terem sido todos os procedimentos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, abriu para quem desejasse se manifestar. O Conselheiro Marcos Méro expôs ter um processo de relatoria do mesmo, cujo representante é o Senhor Prefeito da Capital, JHC, raciocinando se a Conselheira Marluce Caldas gostaria de se declarar impedida. Com a palavra, a Conselheira Marluce Caldas expôs haver visto ter o JHC noticiado os fatos, mas ao que entendeu, houve ajuizamento, não havendo mais algo a ser providenciado pela Promotoria de Justiça. A princípio, não observa motivo para se declarar, mas por precaução, a Conselheira Marluce Caldas declara seu impedimento para atuar no que diz respeito ao primeiro procedimento para deliberação da pauta. O Conselheiro Marcos Méro esclareceu que só levantou a questão para evitar nulidade e que o Ministério Público tomou providência pois, com base no Inquérito Público que está sendo arquivado, foram instauradas várias ações civis públicas por atos de improbidade administrativa. Em votação, o CSMP deliberou, pela totalidade dos votantes, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados, seguidos da respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 2 Cadastro nº: 062016000003237 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: João Henrique Holanda Caldas - JHC/Luiz Dantas Lima Assunto: Dano ao Erário Relator: Marcos Barros Méro Ordem: 3 Cadastro nº: 062019000009700 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Atendimento/Tratamento ambulatorial Relator: Marcos Barros Méro Ordem: 4 Cadastro nº: 062020000003671 Origem: Promotoria de Justiça de Murici Assunto: Medidas Socioeducativas Relator: Marcos Barros Méro Ordem: 5 Cadastro nº: 062020000004159 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Marcos Barros Méro Ordem: 6 Cadastro nº: 062021000001977 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Marcos Barros Méro Ordem: 7 Cadastro nº: 062023000003261 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Marcos Barros Méro Ordem: 8 Cadastro nº: 062019000007345 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Marcos Barros Méro Ordem: 9 Cadastro nº: 062023000004249 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Assunto: Estelionato Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. O Presidente apresentou para inserção em mesa para deliberação o item um da pauta, referente à aprovação de lista de remoção pelo critério de merecimento para provimento para Promotoria de Justiça de São Sebastião, de 1ª entrância. O procedimento já teve a devida tramitação e possui apenas um candidato inscrito, o Doutor João de Sá Bomfim Filho, 8º colocado da Relação de Antiguidade. O Corregedor-Geral Maurício Pitta expôs não haver impedimento por parte da Corregedoria Geral do Ministério Público em relação à candidatura do mesmo. Em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar a lista de remoção pelo critério de merecimento para preenchimento da Promotoria de Justiça de São Sebastião, de 1ª entrância, com o candidato João de Sá Bomfim Filho, em escrutínio único. No momento das comunicações, o Conselheiro Maurício Pitta deu ciência que a Corregedoria Geral do Ministério Público continua com as correções, tendo feito no dia anterior no GAESF e GAECO, tendo ficando muito satisfeito com os trabalhos realizados. O Presidente comunicou que na próxima segunda-feira o Doutor Lean Araújo reassumirá o exercício das atividades e agradeceu a atenção de todos durante as reuniões que teve a honra de presidir. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2024

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Município de Porto Calvo (CNPJ nº 12.366.720/0001-54).

Do Objeto: Constitui objeto deste Acordo a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Cessionário, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

Da Vigência: 60 (sessenta) meses, contado a partir da publicação do extrato.

Dos Recursos Financeiros: O ônus das cessões decorrentes deste Acordo será do órgão ou entidade Cedente.



Data da assinatura: 07/06/2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça em exercício); Eronita Sposito Leão e Lima (Prefeita de Porto Calvo).

Promotorias de Justiça

Despachos

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº0076/2024/01PJ-Capit

Notícia de Fato Nº 01.2023.00004844-8

REPRESENTANTE: JANAÍNA DOS SANTOS SILVA

REPRESENTADO: BRK AMBIENTAL

ASSUNTO: CORTE SUPOSTAMENTE INDEVIDO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

Dê-se vista a parte autora, para que no prazo máximo de 05 dias, se manifeste sobre a resposta da BRK de fls. 23/30.

Cumpra-se.

Maceió/AL, segunda-feira, 07 de maio de 2024.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000118-1

PORTARIA Nº 0007/2022/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos exatos termos do § 2º do art. 4º da Resolução nº 20/CNMP, de 28 de maio de 2007, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam adotadas medidas no intuito de se averiguar os relatos acerca da ocorrência de eventual violência perpetrada por policiais militares quando da prisão em flagrante de Lázaro de Lima Silva;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.000003543-4 antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió/AL, 21 de fevereiro de 2022.
Karla Padilha Rebelo Marques